



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**  
**CNPJ nº 12.958.625/0001-40**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105513/2022**

**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
PARA SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COPA E COZINHA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Pç Manoel Silva César Teixeira- Centro, nº 224, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, representada por seu Prefeito Municipal cidadão Walter Acioli de Lima Filho R.G. nº 98001320409 SSP/AL e C.P.F. nº 046.356.894-09, residente e domiciliado no Município de Boca da Mata.

**CONTRATADA: MARIA JOSÉ DE MORAES SANTOS 05327434400**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.927.177/0001-76, com sede à Rua Joventino Guimarães dos Santos, nº 25, Centro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000, neste ato representado pela empresária **MARIA JOSÉ DE MORAES SANTOS**, brasileira, casada, natural de Boca da Mata/AL, nascida em 23/11/1979, portadora do RG sob nº 1975263 - SEDS-AL e CPF sob o nº 053.274.344-00.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, que será regido conforme os ditames do art. 75, inciso I, e demais normas da Lei n. 14.133/2021, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COPA E COZINHA PARA A CÂMARA DE VEREADORES.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

1- A CONTRATADA:

- A) Será responsável pela quantidade dos serviços prestados, desenvolvendo trabalhos pertinentes a sua função junto a secretaria;
- b) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

*Maria José de Moraes Santos*

Rua João Elias A. Lins, nº 16, Boca da Mata - AL  
CEP: 57.680-000 - Fone: (82) 3279-1883



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**  
**CNPJ nº 12.958.625/0001-40**

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá até 0 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia, o pagamento pela prestação de serviços que serão efetuados em Tesouraria ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da CONTRATADA:

CLÁSULA QUINTA - VALOR, DOTACÃO E EMPENHO

Este contrato tem o valor global de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais) dividido em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) mês, sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE	0110 — Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2001 — Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
FONTE	0010 — Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO — para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA previstos no presente contrato;
- b) RESCISÃO - nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- c) CADUCIDADE- Nos casos de inoperância dos serviços executados.
- d) AMIGÁVEL — por acordo entre as partes.

§ 1<sup>o</sup> - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

*Maria José de Moraes Santos*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**  
**CNPJ nº 12.958.625/0001-40**

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Boca da Mata (AL), 01 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ ANDERSON DA COSTA**  
**PRESIDENTE - Contratante**

**MARIA JOSÉ DE MORAES SANTOS 05327434400**  
**Empresa - Contratado**

*Maria José de Moraes Santos*